

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR ENGENHEIRO JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.401 DE 20 DE JUNHO DE 1.988

"Dispõe sobre o uso de músicas exclusivamente nacionais nas festividades oficiais".

O ENGEº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nas festividades oficiais programadas pela Municipalidade será obrigatório o uso de músicas exclusivamente nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido o uso de música estrangeiras quando a natureza do espetáculo ou da exibição o exigir.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de junho de 1.988.

ENGEº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 20-06-1.988.

